



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

EDITAL N° 02/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017

“Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, por tempo determinado.”

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, torna pública a **abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos**, de caráter emergencial, visando a composição do preenchimento de vagas para contratações temporárias dos profissionais abaixo relacionados, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal e das normas estabelecidas neste Edital, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

Cargo	Quantidade de vagas	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Valor do Salário
Professor de Arte	01	Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria	<ul style="list-style-type: none">• Parcial – 25 horas• Completa – 30 horas• Integral – 40 horas	R\$ 13,43 Hora/aula

Das Inscrições

Art. 1º - Fica estipulado o período de **29/05 a 02/06 de 2017** para inscrições gratuitas de interessados em participar do presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - O presente processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal..

Art. 3º - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo primeiro, no **Departamento de Educação**, a Rua Ovídio Antonio de Lima, nº 04, Centro, Pinhalzinho/SP, das 9h às 11h e das 13h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 1º - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 2º - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

Art. 4º - No ato de inscrição o candidato deverá assinar **requerimento próprio, juntando cópia dos seguintes documentos:**

1. **Títulos;**
2. **Carteira de Identidade;**
3. **CPF;**
4. **Certidão de Nascimento de filhos declarados;**
5. **Certificação exigida para o cargo.**

§ 1º As cópias dos documentos acima deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investido.

Art. 5º - São requisitos gerais para a inscrição:

- I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;
- II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Dos títulos

Art. 6º - Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar a documentação referente:

- 1- Os títulos deverão ser apresentados no **momento da inscrição**, original com cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 1º - Serão atribuídos às documentações apresentadas pelos candidatos, para comprovação dos títulos os seguintes valores:

- I. 03 (três) pontos para Pós- Graduação Lato Sensu (especialização) na área em que estiver concorrendo, com carga horária mínima de 360 horas;**
- II. 07 (sete) pontos para Mestrado na área da Educação;**
- III. 10 (dez) pontos para Doutorado na área da Educação.**

§ 2º - O somatório de pontos obtidos no critério “Títulos”, somados não podem ultrapassar 20(vinte) pontos.

Da Avaliação Escrita

Art. 7º - Os candidatos serão submetidos à prova escrita de conhecimentos pedagógicos e específicos, a ser realizada no dia **24/06 de 2017**, às 9 horas, com duração de 2 (duas) horas, na EMEF Profª Ana Gusson Franco, a Rua Paulo Ameri, nº 1- Jardim Albertina na cidade de Pinhalzinho/SP - CEP: 12995-000, conforme a tabela de provas que segue:

Emprego	Quantidade de questões	
Professor de Arte	10 - Conhecimentos Pedagógicos	10 - Conhecimentos Específicos

§ 1º - A prova escrita de conhecimentos pedagógicos e específicos tem a finalidade de comprovar a habilidade do candidato, que será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no Anexo II deste Edital. As atribuições dos empregos constam no Anexo I deste Edital.

§ 2º - A avaliação da prova escrita será efetuada pela Comissão designada pelo Decreto nº 3022/2017 de 10 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 3º - Será considerado classificado o candidato que atingir nota superior a 40 pontos, somado aos títulos.

§ 4º - **Não serão tolerados atrasos por parte dos candidatos, que deverão estar impreterivelmente às 9 horas do dia 24 de junho de 2.017 no local acima designado, sob pena de desclassificação.**

Art. 8º - A classificação será efetuada com base no somatório de pontos obtidos na prova escrita e no critério “títulos”, que somados podem atingir 100 (cem) pontos.

Art. 9º - No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I - possuir o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- II - tiver maior idade.

Parágrafo Único - O critério de idade estabelecido no item II deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Da classificação final

Art. 10º - Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no site www.pinhalzinho.sp.gov.br e no jornal de circulação regional.

Art. 11 - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de publicação.

Art. 12- A Administração Municipal deverá decidir o recurso no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 13 – Após decisão dos recursos, se caso, será publicada nova lista de classificação, abrindo-se novo prazo para recursos caso tenha havido alteração na classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 11.

Art. 14 - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal, que será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, no site www.pinhalzinho.sp.gov.br e no jornal de circulação regional.

Art. 15 – O candidato será contratado obedecida rigorosa ordem de classificação.

Art. 16 – O candidato classificado no presente Processo Seletivo que ao ser convocado não comparecer no prazo de até 2 (dois) dias, passará a vaga para o próximo classificado.

Da contratação

Art. 18 – Os candidatos serão contratados por tempo determinado, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Art. 19 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único – No caso de haver candidatos classificados que ocupem algum cargo ou função pública, em qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal (em qualquer município), os mesmos deverão apresentar comprovante de horário de trabalho firmado pela autoridade competente do órgão e assinar declaração de acúmulo de empregos, cargos ou funções.

Art. 20 – A **Comissão Especial** constituída pelo Decreto nº 3022/2017 de 10 de maio de 2017, será responsável pela realização do presente Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 21 – Os casos omissos, neste dispositivo legal, serão solucionados pela Comissão designada para acompanhamento do presente Processo Seletivo.

Das disposições finais

Art. 22 Os candidatos aprovados no referido processo seletivo serão chamados após esgotados os candidatos do processo seletivo nº 001/2017, para suprirem vagas temporárias.

Pinhalzinho, 26 de maio de 2017.

Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I—ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR DE ARTE:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas. Atribuições típicas: participar da elaboração de proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor a U.E. em que está lotado; colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar dos projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar dos projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania, ética, bem como frequência escolar das crianças do Município; realizar pesquisas na área da educação; executar outras atribuições afins.

ANEXO II - PROGRAMA

Conhecimentos Pedagógicos- A função social da escola e o compromisso social do educador.

Ética no trabalho docente e na gestão. Correntes teóricas e alternativas metodológicas no cotidiano escolar. A construção do conhecimento, papel do educador, do educando e da sociedade.

Abordagens curriculares numa visão interdisciplinar, transversal e transdisciplinar do conhecimento. O ensino escolar inserido numa didática problematizadora.

O cotidiano dos educandos com situação-problema no ensino de várias disciplinas escolares. O projeto político-pedagógico: concepção e significado para a orientação e planejamento do processo ensino – aprendizagem – desenvolvimento. Avaliação, ciclos e seriação. Educação inclusiva: direito à diversidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

A relação Professor – Aluno numa perspectiva crítico – emancipatória.

A prática do convívio solidário e o desenvolvimento dos valores da cidadania plena; o posicionamento frente a questões associadas à indisciplina, à violência e o trabalho com os diferentes: pluralidade cultural, igualdade étnico – racial.

Legislação

Constituição Federal: artigos relacionados à educação.

Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Orientação para inclusão de crianças de 6 anos de idade.

Resolução CNE/CP 01/04, de 17.06.04, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro – Brasileiro e Africano.

Resolução CNE/CEB nº 2/01 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Deliberação CEE nº 05/00 e indicação CEE nº 12/99 – Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica do sistema estadual de ensino.

Parecer CNE/CEB nº 04/98 – Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

Parecer CNE/CEB nº 17/2001 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial.

Resolução CNE/CEB nº 05/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Conhecimentos Específicos:

A história da Arte geral; A história da Arte no Brasil; A história da Arte Arquitetônica; A Educação Musical na Escola; O Teatro; O jogo dramático teatral na escola; Harmonia das cores; Geometria; Projeções geométricas; Elementos básico das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras; O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino de Arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano; as diferentes linguagens artísticas e a educação.